



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

PARECER CONJUNTO Nº 002/2021

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Saúde, Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei de nº 002/2021, de 09 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Antoniel Max Silva Holanda.

I - Relatório:

Através do Projeto de Lei de nº 002/2021, o Vereador Antoniel Max Silva Holanda dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da lista de vacinados contra a COVID-19 no Município de Itaiçaba, na forma que indica e dá outras providências.

II - Votos dos relatores:

Analisamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em tela visa, por meio do efetivo cumprimento da exigida transparência nos órgãos públicos, da estrita obediência às regras da destinação das vacinas em combate à COVID-19 ao público prioritário, conforme estabelecido no próprio Plano Municipal de Vacinação, sendo totalmente lícita a sua iniciativa, por tratar-se de normativa de âmbito municipal.

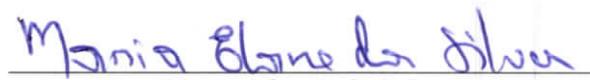
É válido destacar que o Ministério da Saúde, aos 18 de janeiro de 2021, editou a Portaria GM/MS de nº 69, para a obrigatoriedade do registro das aplicações das vacinas contra a COVID-19 de forma individualizada no Sistema de Informações do referido ministério. No entanto, diariamente, estão estampados na mídia nacional, diversos casos de fraudes no desvio das doses de vacinas contra a COVID-19.

Por conseguinte, por meio do presente Projeto de Lei, tanto os membros do Legislativo Municipal como a própria população itaiçabense terão amplo acesso à lista e os dados dos vacinados, para o exercício da devida fiscalização bem como denúncias de eventuais fraudes. Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

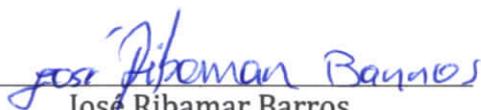
Por isso, opinamos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Antoniel Max Silva Holanda, em virtude da sua CONSTITUCIONALIDADE.


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

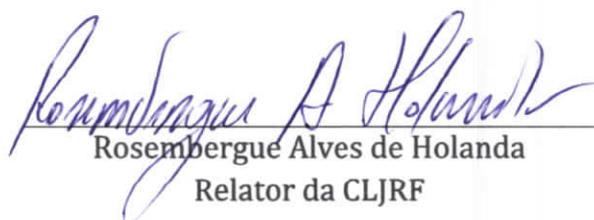

Maria Elane da Silva
Relatora da CSPAS

III - Votos das Comissões:

Em reunião realizada ao dia 22 de fevereiro de 2021, na sala das Comissões, com a presença dos vereadores Rosembergue Holanda, Ribamar Barros, Maria Elane, Carlos Eduardo e Guilherme Bezerra, e com a ausência justificada do vereador Luís Nilson, estas comissões se manifestam no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



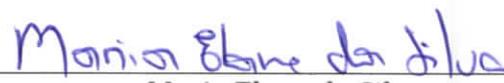
Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF



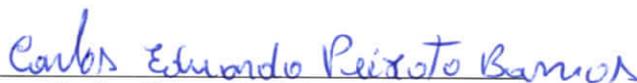
Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF



Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Presidente da CSPAS



Maria Elane da Silva
Relator da CSPSA



Carlos Eduardo Peixoto Barros
Membro da CSPSA